

**PORTARIA N.º 006/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

**“ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO CIS – URG OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.”**

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, em 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”;

Considerando a publicação da Medida Provisória n.º 1.167/2023, em 31 de Março de 2023;

Considerando a publicação da Lei Complementar Federal n.º 198/2023 em 28 de Junho de 2023.”;

Considerando o disposto no art. 54, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, que “Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos e dá Outras Providências.”;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007, que “Regulamenta a Lei n.º 11.107, de 6 de Abril de 2005, Que Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos.”;

Considerando o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS – URG OESTE**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS – URG OESTE**, sua Secretaria Executiva, Coordenações e Diretorias.

**§1º** - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) ou aquele que vier a lhe substituir.

**§2º** - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

**§3º** - Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** - É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** - As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º.** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º.** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º.** Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º.** Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

**I** – O Estatuto do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência e suas alterações posteriores;

**II** – O Regimento Interno do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência e suas alterações posteriores;

**III** – O Contrato de Consórcio do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência e suas alterações posteriores;

**IV** – As atas das assembleias, ordinária e extraordinária do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

**V** – As portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos relativos à atuação do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, nos termos de seus Estatuto, Regimento Interno e Contrato de Consórcio;

**VI** – As portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos normativos baixados pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo, Pelo Conselho Fiscal, Colegiado de Secretários Municipais de Saúde e Secretaria Executiva;

**VII** – Os atos dos Coordenadores do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Consórcio;

**VIII** – Os extratos dos editais de processos licitatórios nos termos do art. 54, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”;

**IX** – Os editais de processo seletivo simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público, editais de concurso público, suas retificações e os respectivos editais de convocação dos classificados e/ou aprovados

**X** – Atos referentes à processos administrativos de sindicância e à processos administrativos disciplinares;

**XI** – Atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

**I** – Atas e decisões de órgãos colegiados;

**II** – Convocações e pautas de assembleias gerais ordinária e extraordinária;

**III** – Editais, avisos e comunicados;

**IV** – Contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação, avisos e comunicados;

**V** – Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

**VI** – Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam

a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º.** É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

**I** – Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

**II** – Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

**III** – As partituras e letras musicais;

**IV** – Os discursos.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida a publicação do logotipo oficial do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

**Art. 8º.** As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos.” deverão ser observadas pelo CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

**Art. 9º.** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 10.** Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA  
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

[www.cisurg.oeste.mg.gov.br](http://www.cisurg.oeste.mg.gov.br)

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis – Minas Gerais, 31 de Janeiro de 2024.

**GERALDO DONIZETE DE LIMA  
PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE  
(Prefeito de Itaguara)**

